



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal  
Diretoria da Estratégia Saúde da Família  
Gerência de Qualidade na Atenção Primária

Nota Técnica N.º 6/2024 - SES/SAIS/COAPS/DESF/GEQUALI

Brasília-DF, 02 de maio de 2024.

**Assunto:** Trata-se das recomendações para o uso do aplicativo e-SUS Vacinação no âmbito das ações da Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal.

## 1. BASE LEGAL

1.1. Diante das diversas legislações vigentes relacionadas à vacinação, esta Nota Técnica considera:

1.1.1. Programa Nacional de Imunizações (PNI) que objetiva coordenar as ações de imunizações no intuito de erradicar, eliminar e controlar as doenças imunopreveníveis.

1.1.2. Portaria nº 2.979/2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

1.1.3. Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022 que alterou a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil, considerando o Indicador 5 - Proporção de crianças de 1(um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, Infecções causadas por Haemophilus Influenzae tipo B e Poliomielite Inativada.

1.1.4. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.1.5. Portaria nº 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal.

1.1.6. Instrução Normativa do Distrito Federal para o Calendário Nacional de Vacinação. 5ª edição, abril de 2023.

1.1.7. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm)

## 2. OBJETIVO

2.1. Orientar os profissionais de saúde quanto a utilização do aplicativo e-SUS Vacinação, visando a facilitação e agilidade do registro das doses de vacinas aplicadas nas ações de vacinação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou ações extramuros.

## 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Atenção Primária à Saúde destaca-se por operacionalizar as ações de vacinação e priorizar a prevenção de morbidade e mortalidade por doenças imunopreveníveis, assegurando o cumprimento do calendário vacinal recomendado pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Considerando a importância da APS nas ações de vacinação, faz-se necessária a qualificação do registro e do processo de trabalho dos profissionais para fortalecer e ampliar a cobertura vacinal no Distrito Federal.

3.2. A vacinação mostra-se uma estratégia eficaz e efetiva para controlar, eliminar ou erradicar as doenças imunopreveníveis. No entanto é necessário que se atenda aos protocolos, normativas e demais legislações vigentes, prezando pela qualidade do atendimento e do registro para otimizar o uso dessas informações pelos gestores e profissionais de saúde quanto às necessidades e dificuldades para o alcance das metas de cobertura vacinal da população (BRASIL, 2023).

3.3. Com o intuito de auxiliar o processo de registro das doses de vacinas aplicadas nas UBS e que utilizam o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e-SUS APS, o Ministério da Saúde disponibilizou o aplicativo móvel e-SUS Vacinação, que vai facilitar o registro dos dados por permitir que a maioria das funcionalidades não necessitem de conectividade à internet e possibilite o uso em ações extramuros, assim os profissionais precisarão de internet somente para realizar o login, enviar as fichas ao final do turno e para acessar o suporte do aplicativo.

3.4. A Secretaria de Saúde do Distrito Federal disponibilizará tablets de uso funcional para a instalação do aplicativo pelos Núcleos de Vigilância Epidemiológica e Imunização (NVEPI). Os NVEPI que já utilizam celulares funcionais também poderão instalar o aplicativo mediante autorização da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação da região.

#### 4. DEFINIÇÃO

4.1. O e-SUS Vacinação é um aplicativo destinado ao registro e envio de Fichas de Vacinação do modelo CDS - Coleta de Dados Simplificada, da estratégia e-SUS APS do Ministério da Saúde que pode ser utilizado em dispositivos do tipo tablet e smartphones. Para utilizar o aplicativo é necessário que os profissionais tenham acesso a um servidor e-SUS APS PEC na versão 4.1 ou superior e com lotação ativa com permissão para CADASTRO de Fichas de Vacinação (BRASIL, 2023).

4.2. O envio das fichas é feito somente do aplicativo para o servidor e-SUS APS PEC informado, mediante validação dos dados de acesso do profissional/usuário e conexão estável com a internet. As Fichas de Vacinação são geradas com as informações dos profissionais, dos pacientes e do imunobiológico. Para cada cidadão que tenha uma aplicação de imunobiológico corretamente registrada no aplicativo, será gerada 1(uma) Ficha de Vacinação CDS. As fichas de vacinação CDS geradas pelo aplicativo só serão contabilizadas como produção do profissional, da equipe, da Unidade de Saúde e do Município, após enviadas para o servidor e-SUS APS PEC, validadas pelo mesmo, processadas e enviadas ao Centralizador Nacional e-SUS APS (BRASIL, 2023).

4.3. E como o Distrito Federal é considerado Estado/Município piloto do PEC e-SUS APS, os dispositivos utilizados pelos profissionais para uso deste aplicativo deverão sempre estar na versão mais atualizada, sendo disponibilizada na loja *Google Play Store*®.

#### 5. DETERMINAÇÕES

5.1. A instalação e utilização do aplicativo e-SUS Vacinação será obrigatoriamente nos dispositivos móveis funcionais disponibilizados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES-DF).

5.2. A instalação do aplicativo e-SUS Vacinação deverá ser solicitada à Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (GPMA) da APS da região que dará ciência na Comissão Permanente e Ampliada e-SUS APS.

5.3. Para utilizar o aplicativo e-SUS Vacinação o profissional de saúde deve ter cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES. Somente profissionais com acesso a um servidor e-SUS APS PEC na versão 4.1 ou superior e com lotação ativa com permissão para CADASTRO de Fichas de Vacinação poderão utilizar o aplicativo e-SUS Vacinação.

5.4. O login no aplicativo e-SUS Vacinação deverá ser feito com o dispositivo conectado à rede wi-fi da SES-DF com o mesmo login e senha que utiliza para logar no PEC e-SUS APS.

- 5.5. No momento atual, não existe o acesso as funcionalidade do e-SUS Vacinação por meio das credenciais do GOV.BR.
- 5.6. Os profissionais não devem compartilhar os dados de acesso para utilização do aplicativo em outros dispositivos móveis. Deve-se manter o sigilo da senha, que é pessoal e intransferível, não sendo possível, em qualquer hipótese, a alegação de uso indevido, após o ato de compartilhamento.
- 5.7. O profissional de saúde que aplicou a vacina, deverá realizar o registro dos dados na ficha de vacinação pelo aplicativo e-SUS Vacinação.
- 5.8. Recomenda-se que o envio das fichas de vacinação seja por turno para evitar possíveis perdas de registro. Para o envio das fichas é necessário conexão à rede wi-fi da SES-DF.
- 5.9. Os dados lançados no e-SUS Vacinação são de responsabilidade do profissional de saúde, e compete a esse, o total zelo e preservação dos dados e informações em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 5.10. Quaisquer erros e/ou falhas encontrados no aplicativo e-SUS vacinação, o profissional deverá reportar a intercorrência à GEQUALI, por meio da Central de Serviços da SES-DF, cujo link é <http://centralsdeservicos.saude.df.gov.br/>.

## 6. VIGÊNCIA

- 6.1. Esta Nota Técnica tem a validade de 36 meses a partir das assinaturas das áreas responsáveis.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 7.1. É indispensável a institucionalização do uso da ferramenta e-SUS Vacinação pela rede SES-DF, nas ações extra-muros realizadas pela APS, pois irá favorecer o registro adequado de todas as vacinações garantindo o posterior envio para a Rede Nacional de Dados em Saúde, qualificando os calculos de cobertura vacinal do Distrito Federal.
- 7.2. Permitirá ainda, que todos os registros feitos sejam consultados pelo cidadão no aplicativo "Meu SUS Digital", facilitando inclusive a geração de espelho do cartão de vacina e de certificados de vacinação.
- 7.3. Ademais, a usabilidade do aplicativo e-SUS Vacinação promoverá à otimização na coleta dos dados e informações em saúde. Desta forma, subsidiando o planejamento e tomada de decisão da gestão na esfera da administração central e regional dos serviços da Atenção Primária à Saúde.

## 8. REFERÊNCIAS

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. e-SUS Atenção Primária à Saúde: Manual do aplicativo e-SUS Vacinação – Versão 3.0 [recurso eletrônico], 2023.

## 9. ELABORADORES E REVISORES

Agilran Araújo Barreto - Enfermeiro da GEQUALI/DESF/COAPS/SAIS/SES-DF.

Lídia Glasielle de Oliveira Silva - Gerente da GEQUALI/DESF/COAPS/SAIS/SES-DF.

Maria Cecília Ribeiro - Enfermeira da GEQUALI/DESF/COAPS/SAIS/SES-DF.

Josiane Lívia Leite e Souza - Farmacêutica da GEQUALI/DESF/COAPS/SAIS/SES-DF.

Daiane Pereira Pires Silva - Residente de Gestão de Políticas Públicas para Saúde (ESCS/FEPECS/SES).



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA GLASIELLE DE OLIVEIRA SILVA - Matr.0183125-9, Gerente de Qualidade na Atenção Primária**, em 02/05/2024, às 17:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROGERIO RODRIGUES BATISTA - Matr.1681160-7, Diretor(a) da Estratégia Saúde da Família**, em 02/05/2024, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARINE DE CASSIA SOUZA DE ASSIS RIBEIRO RODRIGUES - Matr.0146620-8, Coordenador(a) de Atenção Primária à Saúde substituto(a)**, em 03/05/2024, às 10:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA SOUZA LIMA - Matr.1443954-9, Subsecretário(a) de Atenção Integral à Saúde substituto(a)**, em 03/05/2024, às 14:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=139939780)  
verificador= **139939780** código CRC= **E7ED1283**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

Telefone(s):

Sítio - [www.saude.df.gov.br](http://www.saude.df.gov.br)